



UNIVERSIDADE
VILA VELHA
ESPÍRITO SANTO

EDITAL SELEÇÃO BOLSA MÉRITO Nº 18 DE 10 DE JUNHO DE 2019

PROGRAMA UNIVERSITÁRIO BOLSA MÉRITO

O Reitor da Universidade Vila Velha faz saber a todos os interessados que, a partir de **10 de junho de 2019**, estão abertas as inscrições para a distribuição de bolsas do Programa Universitário Bolsa Mérito. A Bolsa Mérito é destinada a estudantes brasileiros, não portadores de diploma de Ensino Superior, com bom desempenho acadêmico, para custeio de parte da semestralidade de cursos superiores de graduação e de graduação tecnológica, modalidade presencial.

1. DA EXECUÇÃO

1.1 – O Processo para distribuição das bolsas será realizado no âmbito da Central de Relacionamento com o Aluno (CRA) e é disciplinado pelo Regulamento do Programa Universitário Bolsa Mérito, parte integrante deste Edital.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. A inscrição para participação no programa deverá ser feita exclusivamente através do link que será disponibilizado por e-mail, após a aprovação no vestibular.

2.2 Podem se candidatar à Bolsa:

I O candidato aprovado no vestibular 2019/2 da UVV, que não tenha realizado matrícula/rematricula nos últimos 5 anos na UVV;

II O candidato que tenha participado do ENEM em um dos cinco últimos anos e que não tenha realizado matrícula/rematricula nos últimos 5 anos na UVV.

No requerimento o candidato deverá, obrigatoriamente, informar:

I curso/turno do curso;

II endereço de e-mail válido ao qual esta IES poderá enviar comunicados bem como informações julgadas pertinentes; e

III anexar o Boletim de Desempenho Individual do ENEM (até os últimos 5 anos);

2.3. O requerimento do candidato neste programa implica:

I a concordância expressa e irrevogável com o disposto neste edital, e em outros normativos pertinentes; e

II a utilização/divulgação das informações constantes nos documentos destinados à comprovação das informações prestadas e expressa concordância quanto à apresentação dos respectivos documentos.

2.4 As inscrições para o Programa de Bolsa Mérito estarão disponíveis até o preenchimento das vagas mencionadas nos itens 3.2 e 3.3 seguindo a ordem da inscrição e pagamento do boleto de matrícula que será enviado ao candidato por e-mail.

2.5 Cada candidato poderá habilitar-se a um único curso neste programa.

2.6 É expressamente vedada a participação/concessão ao candidato que usufrua de programa similar na IES.

3. DA CLASSIFICAÇÃO

3.1 As bolsas serão concedidas seguindo-se a ordem de inscrição, nos percentuais mencionados a seguir e no limite de 05 vagas por curso e turno, este último apenas quando se tratar de curso presencial.

3.2 Para os candidatos aprovados no vestibular da UVV será aplicado o desconto gradual para semestralidade:

I 51 a 60 pontos – 10% de desconto;

II 61 a 70 pontos – 20% de desconto; e

III Acima de 71 pontos – 30% de desconto

3.3 Para os candidatos que desejam utilizar a nota do ENEM será aplicado o desconto gradual para semestralidade:

- I 400 a 500 pontos – 10% de desconto;
- II 501 a 600 pontos – 20% de desconto;
- III 601 a 700 pontos – 25% de desconto; e
- IV Acima de 701 pontos – 30% de desconto.

3.3.1 Para cálculo da nota do ENEM será considerada a média aritmética das notas das provas objetivas de linguagens; códigos e suas tecnologias; matemática e suas tecnologias; ciências humanas e suas tecnologias; ciências da natureza e suas tecnologias e a Redação do ENEM do ano escolhido pelo candidato dentre os últimos 5 anos;

3.4 Perde o direito à bolsa concedida, o candidato que não efetuar o pagamento do boleto de matrícula.

4. DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

4.1. No ato de requerimento ao programa, o candidato deverá anexar Boletim de Desempenho Individual do ENEM (um dentre os últimos 5 anos).

4.2. Compete a Central de Relacionamento com o Aluno desta IES, a aferição da pertinência e veracidade das informações prestadas pelo candidato e verificação da disponibilidade de quantidade de vagas por curso/turno/bolsa, concluindo pela *concessão ou não* da bolsa.

I O resultado da comprovação das informações será registrado mediante a expedição de Termo de Concessão de Bolsa, expedido pela Central de Relacionamento com o Aluno, o qual deverá ser assinado pelo aluno.

II A apresentação de informações ou documentos falsos implicará negativa da concessão da bolsa, cancelamento da matrícula inicial do aluno e sujeitando-o às penalidades previstas nos artigos 297 a 299 do Código Penal Brasileiro.

5. DA MANUTENÇÃO DA BOLSA

Avenida Comissário José Dantas de Melo, 21 – Boa Vista, Vila Velha (ES) CEP 29.102-920
Telefone Geral: 027 3421-2000 - eletrônico: www.uvv.br

5.1 A manutenção da bolsa, observado o prazo normal previsto para conclusão do curso, dependerá do cumprimento dos requisitos de regularidade de matrícula, e adimplência financeira.

5.2 O beneficiário do programa responde legalmente pela veracidade dos documentos apresentados.

5.3 Todos os alunos da instituição, inclusive os beneficiários deste programa, estarão igualmente regidos pelas mesmas normas e regulamentos internos da instituição.

5.4 O candidato vincular-se-á ao programa mediante Termo de Concessão de Bolsa Parcial, firmado com a IES/Mantenedora da IES, cumprindo-lhe:

I frequentar assiduamente as aulas conforme legislação pertinente;

II não efetuar trancamento de matrícula durante o período de vigência da bolsa, salvo quando comprovado impedimento legal à continuidade dos estudos, sendo necessária sua suspensão;

III obter aprovação em no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas nos semestres na condição de bolsista;

IV manter-se adimplente com seus compromissos acadêmicos, disciplinares e financeiros com a IES;
e

V pagar em dia as mensalidades escolares, ou seja, o desconto referente à bolsa será cancelado e o aluno deverá pagar a mensalidade integral, sempre que o boleto bancário não for quitado no vencimento.

VI assumir a responsabilidade pelos encargos financeiros decorrentes da reprovação em quaisquer disciplinas.

5.5 O Termo de Concessão de Bolsa de que trata o item 5.4 vigorará até a conclusão do curso, no prazo normal de duração, desde que o estudante beneficiário:

I esteja em dia com as mensalidades escolares, caso contrário, o desconto do mês será cancelado e o aluno deverá pagar a mensalidade integral, sempre que o boleto bancário não for quitado no vencimento;

II efetue pagamento da mensalidade até a data de vencimento;

III cumpra o requisito de desempenho acadêmico mínimo exigido à continuidade no programa;

IV tenha renovado a matrícula para o semestre letivo objeto de aditamento da bolsa; e

V não efetuar trancamento de matrícula durante o período de vigência da bolsa.

6. DO ENCERRAMENTO DA BOLSA

6.1 A bolsa de estudos será encerrada nas seguintes hipóteses:

I esteja inadimplente quanto ao pagamento da parte da mensalidade não abrangida pela bolsa, portanto, sem direito a renovação do usufruto dela, a ocorrência de quitação do respectivo boleto após 60 (sessenta) dias de vencido;

II não formação de turma no período inicial do curso, salvo opção, deferida, do aluno por outro curso de área afim, que haja vaga, desde que o curso faça parte do rol de cursos/turnos ofertados no semestre de ingresso ao programa;

III não obtenção de aproveitamento acadêmico em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas nos semestres de usufruto da bolsa, ressalvada a faculdade prevista no item 6.2;

IV encerramento da matrícula do estudante bolsista por não realização da rematrícula no prazo, forma e modo previsto em edital interno;

V conclusão do curso no qual o estudante é beneficiário da bolsa ou de qualquer outro curso superior em qualquer instituição de ensino superior;

VI a qualquer tempo, por idoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo bolsista;

VII solicitação do bolsista; ou

VIII evasão do bolsista.

6.2. Excepcional e justificadamente, durante o período de usufruto da bolsa, o Departamento Financeiro, Estágios e Programas poderá autorizar a continuidade no programa, por uma única vez, no caso de aproveitamento acadêmico inferior ao estabelecido no item 6,1 – III, deste edital.

6.3 A gestão do programa caberá:

I à Universidade Vila Velha, na qualidade de formulador da política de oferta e de supervisor da execução das operações do programa;

II ao Departamento Financeiro da Mantenedora, na qualidade de agente operador e gestor dos contratos de prestação de serviços educacionais dos beneficiários do programa;

6.3.1 a Central de Relacionamento com o Aluno - CRA caberá:

I tornar públicas as normas que disciplinam este programa nos locais de oferta de curso da IES;

II divulgar, a cada semestre, o rol de cursos/turnos que contemplam este edital;

III analisar e validar a pertinência e a veracidade das informações prestadas pelo candidato ao ensejo de sua inscrição no programa bem como da documentação por este apresentada para habilitação à bolsa de estudos; e

IV verificar a disponibilidade de quantidade de vagas por curso/turno/bolsa; e

V emitir o Termo de concessão ou de não-concessão de bolsa.

6.3.2 ao Departamento Financeiro, Estágios e Programas competirá:

I avaliar, a cada semestre letivo, o aproveitamento acadêmico dos estudantes bolsistas, tendo em vista o desempenho necessário à continuidade no programa; e

II adotar providências necessárias à renovação da bolsa, após comprovada regularidade de matrícula e do atendimento do requisito de desempenho acadêmico.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Este programa de bolsas é válido para ingressantes na IES a partir do Processo Seletivo 2019/2, não portadores de diploma superior. O requerimento de solicitação da bolsa deverá ser feito exclusivamente através do link que será disponibilizado por e-mail, após a aprovação no vestibular, as bolsas serão concedidas até o limite máximo de 05 (cinco) bolsas por curso/turno.

7.2. Este programa não contempla candidato veteranos da instituição que desistirem de curso para posterior reingresso em mesmo curso.

7.3. A quantidade de bolsas disponíveis é limitada a **05 (cinco) vagas por curso/turno**.

7.4. As bolsas concedidas para o programa referem-se à cobertura parcial dos encargos das semestralidades escolares fixadas com base na Lei nº 9.870, de 1999. As bolsas de trata o *caput* não abrangem:

I disciplinas, cursos de extensão, atividades de estágio ou atividades complementares que não constam do currículo regular do curso;

II taxas de expedição de documentos, material didático e outros custos excluídos da prestação de serviço educacional normalmente contratada por estudantes não beneficiário da bolsa; e

III componente ou disciplina cursada em regime de dependência ou decorrente de aumento de carga horária.

8. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no sitio eletrônico desta IES na internet (www.uvv.br).

Vila Velha - ES, 06 de maio de 2019.

HERACLITO AMANCIO PEREIRA JUNIOR
Reitor da Universidade Vila Velha – ES